



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

Susta integralmente o Decreto nº 59.890, de 6 de novembro de 2020, que “acrescenta §§ 3º e 4º ao artigo 13 do Decreto nº 49.286, de 6 de março de 2008, para estabelecer, nos casos que especifica, a competência das Secretarias contratantes para analisar e deferir pedidos de revisão de preços”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica sustado o Decreto nº 59.890, de 6 de novembro de 2020, que “acrescenta §§ 3º e 4º ao artigo 13 do Decreto nº 49.286, de 6 de março de 2008, para estabelecer, nos casos que especifica, a competência das Secretarias contratantes para analisar e deferir pedidos de revisão de preços”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

CELSO GIANNAZI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

No dia 07 de novembro de 2020 foi publicado no Diário Oficial da Cidade o Decreto nº 59.890, de 6 de novembro de 2020, que “acrescenta §§ 3º e 4º ao artigo 13 do Decreto nº 49.286, de 6 de março de 2008, para estabelecer, nos casos que especifica, a competência das Secretarias contratantes para analisar e deferir pedidos de revisão de preços”.

A alteração realizada pelo Poder Executivo, em breve síntese, retira a competência da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), por intermédio de sua Assessoria Econômica (ASECO), de realizar a análise econômico-financeira dos pedidos de revisão de preços de contratos de obras e serviços não continuados e pagos com recursos de investimentos.

Considerando que não há qualquer justificativa para se apartar a análise dos pedidos de revisão de preços de contratos de serviços não continuados e pagos com recursos de investimentos de contratos de serviços continuados e pagos com recursos correntes.

Considerando que esta alteração fere frontalmente a competência legal da SF, em especial o inciso XII do art 12 do Decreto 58.030/2017 que atribui à ASECO “analisar os pedidos de revisão de preços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos”;

Considerando que não existem unidades em outras Secretarias com competência técnica para análise dos pedidos de revisão de preços;

Considerando que a dispersão da análise dos pedidos de revisão de preços por diversas unidades do Poder Executivo acarretará decisões disformes e que, em última

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

instância, poderão ser utilizado por diversos prestadores de serviço contra a Municipalidade em recursos administrativos e até judiciais;

Considerando que a análise econômica-financeira encontra-se no rol de atribuições privativas da profissão de economista e que esta profissão é regulamentada pela Lei 1.411/51 e pelo Decreto 31.794/52;

Considerando a Lei 16.119/2020 que dispõe sobre a criação do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal – QAA

Considerando que a Lei 16.119/2020 criou o cargo de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, disciplina Ciências Econômicas, inclusive com obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Economia – CORECON;

Considerando que tal alteração poderá trazer graves prejuízos econômicos e financeiros à Municipalidade vez que as análises serão realizadas por profissional não habilitado;

E, por fim, considerando que tais alterações são irregulares perante a legislação vigente, solicito aos nobres pares a aprovação imediata deste projeto de decreto legislativo para sustar os efeitos do Decreto editado pelo Poder Executivo.